



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS – SEARH
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL – SESED
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP/RN

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TERÃO A PROVA
DISCURSIVA CORRIGIDA
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2021

A Presidente da Comissão Especial de Concurso Público do **INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE – ITEP/RN**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a divulgação dos **CANDIDATOS QUE TERÃO A PROVA DISCURSIVA CORRIGIDA em virtude de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, firmado em 04 de janeiro de 2022 pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) com o Governo do Estado e o Instituto AOCp, referente ao **Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2021**, nos seguintes termos:

Art. 1º Conforme disposto no Termo de Compromisso ITEP - GDG 12699165, SEI 03910002.000049/2022-37, bem como no Item 12 do Edital de Abertura nº 001/2021, fica divulgado no **ANEXO ÚNICO** deste Edital, a relação dos candidatos que terão a **PROVA DISCURSIVA** corrigida.

I – A PROVA DISCURSIVA, de caráter **eliminatório e classificatório**, será avaliada de acordo com as disposições do item 12 do Edital de Abertura nº 001/2021.

II – O Anexo Único também contém a demonstração da aplicação da Linha de Corte, dos candidatos que terão a Prova Discursiva corrigida, conforme previsto na Cláusula Terceira do referido Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Essa relação é para formação de um cadastro reserva e não implica em modificação da classificação dos candidatos já divulgados.

Art. 2º Com a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, o Edital de Concurso Público n.º 001/2021 fica retificado, mediante o acréscimo dos itens 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, nos seguintes termos:

“12.1.6. No caso de haver menos candidatos aprovados do que vagas para determinado cargo, especialidade e unidade de lotação, a Comissão Especial do Concurso Público poderá determinar, a seu exclusivo critério, a correção de mais provas discursivas, observada a ordem de classificação da prova objetiva, até que se obtenha pelo menos a equivalência entre o número de candidatos aprovados e vagas ofertadas.

12.1.7. O número de provas discursivas corrigidas será de três vezes o número de vagas remanescentes para cada cargo, especialidade e unidade de lotação, repetindo-se tal procedimento, caso necessário, até que o número de candidatos aprovados seja pelo menos igual ao de vagas ofertadas ou se esgotem as provas discursivas passíveis de correção.

12.1.8. Os candidatos aprovados após a correção adicional prevista nos itens 12.1.6 e 12.1.7 não concorrerão com os candidatos aprovados com base na correção original prevista nos itens 12.1.3 e 12.1.4 e na tabela 12.1, formando cadastro de reserva destinado a eventual convocação, ao exclusivo critério da Comissão Especial do Concurso Público, para as demais fases do concurso.”

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Natal/RN, 25 de janeiro de 2022.

Diana Carla Secundo da Luz
Presidente da Comissão Especial de Concurso Público